LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 15/04/2014
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
002
FLS

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO VEREADOR EDVALDO MOURA DE SOUSA

PROCESSO Nº 154 /2014

PROJETO DE LEI N. º 069/14 DE 09 DE ABRIL DE 2014

DISPÕE SOBRE O DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS FEMININOS E ESTUDANTES FARDADOS, FORA DO PONTO DE PARADA NOS TRANSPORTES COLETIVOS A PARTIR DAS 22 HORAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º. Fica autorizado o desembarque de passageiros femininos e estudantes fardados, fora do ponto de parada nos transportes coletivos a partir das 22 horas.

Art. 2º. Todos os usuários femininos e estudantes fardados que utilizam transporte público coletivo viário podem determinar o local mais acessível ao seu desembarque.

Art. 3º. A solicitação de desembarque deverá ser feita ao condutor do transporte público, que verificará a viabilidade do desembarque no local solicitado pelo passageiro, garantindo-lhe o direito básico de ir e vir de forma mais confortável e acessível.

Art. 4º. Caso não seja viável o local escolhido pelo passageiro, o condutor realizará a parada no local apropriado mais próximo possível, não colocando em risco a vida do passageiro.

Art. 5º. O Poder Executivo ficará encarregado de zelar pelo cumprimento desta Lei.

Art. 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 09 de abril de 2014

EDVALDO MOURA DE SOUSA

Vereador PRB

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
003
FLS

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem por finalidade proporcionar maior segurança as mulheres e estudantes que moram no Município de Boa Vista-RR e que usam frequentemente o transporte público coletivo viário.

Deve-se considerar também que neste periodo noturno é mais oportuno o ataque de bandidos contra mulheres, correndo o risco de serem assaltadas e até mesmo violentadas sexualmente quando desembarcam dos transportes públicos até seu destino final.

Por meio deste projeto, muitas mulheres e estudantes serão beneficiados e poderão de forma autônoma e mais confortável utilizar os transportes coletivos no período noturno.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 09 de abril de 2014.

EDVALDO MOURA DE SOUSA

Vereador PRB

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
014
FLS

PROJETO DE LEI Nº 049, DE 11 DE MARÇO DE 2015.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

REDAÇÃO FINAL

DISPÕE SOBRE O DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS FEMININOS E ESTUDANTES FARDADOS, FORA DO PONTO DE PARADA NOS TRANSPORTES COLETIVOS A PARTIR DAS 22 HORAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o desembarque de passageiros femininos e estudantes fardados, fora do ponto de parada nos transportes coletivos a partir das 22 horas.

Art. 2º. Todos os usuários femininos e estudantes fardados que utilizam transporte público coletivo viário podem determinar o local mais acessível ao seu desembarque.

Art. 3º. A solicitação de desembarque deverá ser feita ao condutor do transporte público, que verificará a viabilidade do desembarque no local solicitado pelo passageiro, garantindo-lhe o direito básico de ir e vir de forma mais confortável e acessível.

Art. 4º. Caso não seja viável o local escolhido pelo passageiro, o condutor realizará a parada no local apropriado mais próximo possível, não colocando em risco a vida do passageiro.

Art. 5º. O Poder Executivo ficará encarregado de zelar pelo cumprimento desta Lei.

Art. 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 11 de março de 2015.

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
015
FLS

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Ofício nº 041/2015/SAL/CMBV **Boa Vista-RR, 11 de março de 2015.**

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista

Assunto: Envio de Redação Final do Projeto de Lei nº. 049/2014.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos a Redação Final do Projeto de Lei n.º 049/2014 de autoria do Vereador Edvaldo Moura de Sousa.

Bem como o envio da referida Redação Final para os e-mails proadm_pmbv@hotmail.com, proadlboavista@gmail.com e diário@boavista.rr.gov.br.

Respeitosamente,

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV

Av. Capitão Ene Garcez, nº 1.264, Centro – Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Fone: (095) 3624-2267 – Secretaria de Apoio Legislativo
CEP 69301-160 – Boa Vista/RR

PMBV
SAAO-I/SMAG
Em 12/03/15
Às 10:55
Recebido

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
016
FLS

Ofício n° 059/2015/SAL/CMBV **Boa Vista-RR, 06 de maio de 2015.**

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista

Assunto: Envio da Lei nº 1.617 – Promulgada pelo Presidente da CMBV.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos a Lei Nº 1.617, de autoria do Vereador Edivaldo Moura, Promulgada pelo Presidente desta Casa Legislativa.

Bem como o envio da referida Lei para os e-mails proadm_pmbv@hotmail.com, proadlboavista@gmail.com e diário@boavista.rr.gov.br.

Respeitosamente,

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV

Av. Capitão Ene Garcez, nº 1.264, Centro – Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Fone: (095) 3624-2267 – Secretaria de Apoio Legislativo
CEP 69301-160 – Boa Vista/RR

PMBV
SAAO-I/SMAG
Em 11 / 05 / 15
Às 09 : 25
Recebido

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 017 FLS

LEI Nº 1.617, DE 30 DE ABRIL DE 2015.

DISPÕE SOBRE O DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS FEMININOS E ESTUDANTES FARDADOS, FORA DO PONTO DE PARADA NOS TRANSPORTES COLETIVOS A PARTIR DAS 22 HORAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA promulga, nos termos do art. 50, § 7º, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei, resultante de Projeto vetado pelo Prefeito Municipal e mantido pela Câmara:

L E I :

Art. 1º. Fica autorizado o desembarque de passageiros femininos e estudantes fardados, fora do ponto de parada nos transportes coletivos a partir das 22 horas.

Art. 2º. Todos os usuários femininos e estudantes fardados que utilizam transporte público coletivo viário podem determinar o local mais acessível ao seu desembarque.

Art. 3º. A solicitação de desembarque deverá ser feita ao condutor do transporte público, que verificará a viabilidade do desembarque no local solicitado pelo passageiro, garantindo-lhe o direito básico de ir e vir de forma mais confortável e acessível.

Art. 4º. Caso não seja viável o local escolhido pelo passageiro, o condutor realizará a parada no local apropriado mais próximo possível, não colocando em risco a vida do passageiro.

Art. 5º. O Poder Executivo ficará encarregado de zelar pelo cumprimento desta Lei.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 30 de abril de 2015.

Antônio Adberto Resende Veras
Presidente da CMBV

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

LEI Nº 1.617, DE 30 DE ABRIL DE 2015.

DISPÕE SOBRE O DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS FEMININOS E ESTUDANTES FARDADOS, FORA DO PONTO DE PARADA NOS TRANSPORTES COLETIVOS A PARTIR DAS 22 HORAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA promulga, nos termos do art. 50, § 7º, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei, resultante de Projeto vetado pelo Prefeito Municipal e mantido pela Câmara:

L E I :

Art. 1º. Fica autorizado o desembarque de passageiros femininos e estudantes fardados, fora do ponto de parada nos transportes coletivos a partir das 22 horas.

Art. 2º. Todos os usuários femininos e estudantes fardados que utilizam transporte público coletivo viário podem determinar o local mais acessível ao seu desembarque.

Art. 3º. A solicitação de desembarque deverá ser feita ao condutor do transporte público, que verificará a viabilidade do desembarque no local solicitado pelo passageiro, garantindo-lhe o direito básico de ir e vir de forma mais confortável e acessível.

Art. 4º. Caso não seja viável o local escolhido pelo passageiro, o condutor realizará a parada no local apropriado mais próximo possível, não colocando em risco a vida do passageiro.

Art. 5º. O Poder Executivo ficará encarregado de zelar pelo cumprimento desta Lei.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 30 de abril de 2015.

Antônio Adberto Resende Veras
Presidente da CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 326/2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o art. 88, da Lei nº 458, de 01 de junho de 1998.

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder ao servidor Gleydismar Gomes Rodrigues, Técnico Legislativo I-09, especialidade: Auxiliar Legislativo, matrícula nº 10557, do quadro de pessoal estatutário desta Casa Legislativa, Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao 1º (primeiro) quinquênio, adquirido no período compreendido entre 01.09.2009 a 30.08.2014, a ser usufruída no período de 01.08.15 a 29.10.15, conforme o Processo nº 177/2015.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 15 de abril de 2015.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 385/2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o art. 88, da Lei nº 458, de 01 de junho de 1998.

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder ao servidor Isaque Souza Castro Auxiliar Legislativo B-01, especialidade: Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula nº 10563, do quadro de pessoal estatutário desta Casa Legislativa, Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao 1º (primeiro) quinquênio, adquirido no período compreendido entre 01.09.2009 a 30.08.2014, a ser usufruída no período de 11.05.15 a 08.08.15, conforme o Processo nº 197/2015.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 07 de maio de 2015.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE

A Câmara Municipal de Boa Vista, torna pública a Certidão de Inexigibilidade para o pagamento das despesas junto ao Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN_RR, referente ao seguro obrigatório e licenciamento anual dos veículos pertencentes a CMBV, no valor total de R$ 3.188,34 (tres mil, cento e oitenta e oito reais e trinta e quatro centavos), para o exercício de 2015.

Com base no caput do Art. 25 da Lei nº 8.666/93, conforme consta no processo nº 199/2015.

Boa Vista, 04 de maio de 2015.

Henrique César Lopes
Presidente CPL

Ana Lúcia da Silva Lima
Membro

Hilda Prill Soares
Membro

Em cumprimento ao disposto do Art. 26 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, ratifico a Certidão de Inexigibilidade objeto do Processo nº 199/2015.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente da CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONVITE Nº 007/15

Nº de ordem em série anual: 007/15
Nome da Repartição e setor interessado: Câmara Municipal de Boa Vista – Secretaria Administrativa.

Modalidade: Convite, regido pela Lei nº 8.666/93.
Regime de Execução: Indireta

Tipo de Licitação: Menor Preço Global

Prazo de Entrega e Execução: 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura do contrato.

Valor estimado de até: .....

Local, dia e hora da abertura dos envelopes: Câmara Municipal de Boa Vista, Av. Ene Garcez, 992, São Francisco, nesta em 20/05/2015 às 09:00 horas.

Objeto da Licitação: Fornecimento de confecções e cópias de chaves com troca, reparo e colocação de fechaduras e confecção de carimbos.

Local e horário para recebimento de documentação e propostas: Sala da Comissão Permanente de Licitação, sito a Av. Ene Garcez, 992, São Francisco, das 08:00 horas às 14:00 horas.

Esta Licitação será regida pelas disposições da Lei nº:8.666/93 e suas alterações.

Boa Vista, RR, 12/05/15.